

Lei nº 2.742, de 15 de outubro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pederneiras, para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionada e promulgada seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pederneiras para o quadriênio de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010 a 2013 serão financiados com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pederneiras para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I. Anexo I – Estimativas das Receitas Orçamentárias;
- II. Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III. Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV. Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6 % (seis por cento) para 2010 e 4%(quatro por cento) para os três anos subsequentes.

Art. 5º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Art. 6º - Fica o executivo autorizado por Decreto, a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, as Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I.** alteração de indicadores de programas;
- II.** inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumentos nos recursos orçamentários;
- III.** aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 15 de outubro de 2009.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal